

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 33 , DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Ceará;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (*Flexible Financing Facility - FFF*);

VI – Prazo de Carência: 66 (sessenta e seis) meses;

VII – Desembolso: de 2016 a 2020, conforme cronograma estabelecido em contrato;

VIII – Amortização: mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato, sendo a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto;

IX – Juros: taxa de juros baseada na LIBOR mais *spread*, consoante as Normas Gerais do BID, art. 3.03;

X – Conversão: o mutuário poderá solicitar, com a prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda ou a conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

XI – Comissão de Compromisso: o mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, que em caso algum poderá exceder a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, e começará a incidir 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato;

XII – Despesas de Inspeção e Supervisão: exceto se o Banco estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea *a*, e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – elegibilidade do pleito pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA PRESENTE
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

 Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP PRESENTE
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE